



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PL Nº 24/2023


Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Paula Padilha que Institui no calendário oficial do município o evento denominado “Festival Gastronômico” realizado em Balneário Pinhal e dá outras providências.

O Festival Gastronômico, foi criado com o objetivo de proporcionar um novo cenário no turismo local, especialmente em baixa temporada e consequentemente mostrar ao morador de Balneário Pinhal e região o potencial gastronômico existente.

Através do Festival será possível à criação de uma política integradora com a finalidade de desenvolver e fortalecer uma estratégia sobre o potencial gastronômico pinhalense e o entendimento econômico dessa construção no município, sem falar da divulgação do próprio destino turístico, através da divulgação do evento, da cultura local, através da inclusão de vários aspectos em sua oferta (dança, artesanato, folclore, exposição, etc), aquecimento do comércio, aumento pela procura dos meios de hospedagem e etc.

Com a intenção de fazer com que a festa aconteça anualmente e que seja sempre um sucesso, que possa atrair público que gosta deste tipo de festival e que aproveite para fazer turismo de um dia na cidade, este projeto institui no calendário oficial do município, o “Festival Gastronômico” de Balneário Pinhal, esperando contar com o apoio de todos os nobres colegas vereadores desta Casa de Leis.

Balneário Pinhal, 23 de novembro de 2023.


Paula Rejane de Lima Padilha – PDT
Vereadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

PROJETO DE LEI Nº. 24/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023,
de Origem do Poder Legislativo.

Fica Instituído no calendário oficial do município o evento denominado "Festival Gastronômico" realizado em Balneário Pinhal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Balneário Pinhal o "Festival Gastronômico" no calendário de comemorações do município.

Parágrafo único: A publicação de que se trata o *caput* deste artigo se dará em dois períodos (duas edições – verão e inverno) nos meses de dezembro e julho.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data desta publicação.

Recebi em 14/12/2023
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS às 16:10hs

Balneário Pinhal, 14 de dezembro de 2023.

Paula Rejane de Lima Padilha-PDT
Vereadora